


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORATARIA N° 1267 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso II; Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001669/2007- 12.579

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a LÚCIA HELENA ORTEGA GARCIA, viúva, agricultora, inscrita no CPF nº RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Boa Vista, no trecho localizado na no município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 750 (setecentas e cinqüenta) horas por ano, de abril a julho, de até 114,2 l/s (cento e quatorze vírgula dois litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 107,92 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 6257), com volume útil mínimo de 1.042.107,28 m³ (um milhão, quarenta e dois mil, cento e sete vírgula vinte e oito metros cúbicos), suficiente para atender à demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante, do Córrego Boa Vista;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em
Goiânia, aos 120 dias do mês de Dezembro de 2.007.


José de Paula Moraes Filho
Secretário


Harlen Inácio dos Santos
Superintendente de Recursos Hídricos